

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

<b>Designação do Projeto</b>	Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior	
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, conjugado com o Anexo II, n.º 10, alínea b) do mesmo diploma legal.	
<b>Localização</b>	Distrito de Faro, concelho de Faro, freguesia de Montenegro.	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Parque Natural da Ria Formosa; ZPE PTZPE0017; ZEC PTCO0013.	
<b>Proponente</b>	Câmara Municipal de Faro.	
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.	
<b>Emissão da DIA</b>	<b>Data:</b> 08/11/2013	<b>Entidade emitente:</b> Secretaria de Estado do Ambiente.

**Fundamentação**

No seguimento da decisão ambiental proferida no âmbito do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), de sentido conforme condicionada, estatuída na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) da “Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior”, emitida em 16/10/2014 (cujo procedimento foi antecedido de Declaração de Impacte Ambiental – DIA, emitida em fase de Anteprojecto, em 08/11/2013), e, subsequente alteração à DCAPE, emitida em 04/08/2020, e, 2.ª alteração à DCAPE, emitida em 07/04/2022, foi apresentada a documentação relativa aos ‘Relatórios de Monitorização Trimestral das Pradarias Marinhas’.

Subsequentemente, tendo presente a informação contida na avaliação específica nos dois Relatórios de Monitorização apresentados relativos à monitorização das pradarias marinhas, esta CCDR, I.P., na qualidade de autoridade de AIA, solicitou a pronúncia à entidade com responsabilidades em razão da matéria, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), tendo sido evidenciado o exposto em sede de discussão e respetivas considerações finais do 2.º Relatório de Monitorização Trimestral das Pradarias Marinhas, nomeadamente, o seguinte:

*“- De momento, tendo em conta os resultados da monitorização, não devem ser realocizadas pradarias marinhas.*

*- A pradaria SE1 deve ser alvo de um programa de recuperação, nivelando o sedimento e com transplantes de pradarias que estão em expansão (ex. SW3 e NW1).*

*- É importante manter o seguimento trimestral das pradarias para monitorizar possíveis impactos indiretos relacionados com a fase de obra, em especial para apurar as diminuições de área reportadas acima.”*

De facto, a medida n.º 3 da 2.ª alteração à DCAPE, de 07/04/2022, determina o seguinte: *“Como medida de minimização ao nível das Pradarias Marinhas, devem ser realocizadas todas as pradarias de Zostera noltii identificadas como sendo afetadas pela construção da ponte, nomeadamente a pradaria marinha SW1 (intertidal) e a pradaria marinha SE1. Na eventualidade das monitorizações a realizar verificarem a afetação da pradaria marinha SE2, deve promover-se a sua realocização.”*

Neste contexto, segundo o parecer emitido pelo ICNF, I.P., releva-se o exposto em termos conclusivos: *“(…) Relativamente às propostas de alteração da DECAPE apresentadas pela equipa de monitorização, nomeadamente a não realocização das pradarias SE1 e SW1, considera-se que as mesmas deverão ser aceites. De facto, tal como demonstrado nos dois relatórios, a destruição das áreas de pradarias decorre principalmente da atividade de mariscagem, sendo a área potencialmente afetada pela obra um mero detalhe, quando comparada com a destruição destes habitats (particularmente do intertidal) que ocorre anualmente como resultado da atividade de apanha de bivalves e isco para a pesca.*

*Relativamente à proposta de medidas de recuperação da pradaria SE1, nomeadamente o alisamento do sedimento e transplantes de Z. noltei de outras áreas considera-se que a mesma deverá ser aceite.”*

Porquanto, e em resultado dos fundamentos acima expostos, levam objetivamente a propor uma alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DCAPE emitida em 16/10/2014, e subsequente alteração à DCAPE, emitida em 04/08/2020, e, 2.ª alteração à DCAPE, emitida em 07/04/2022.

A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido auscultado o proponente, o qual manifestou-se favoravelmente à concretização desta terceira alteração à DIA.

**Alteração da DCAPE**

Atendendo aos ‘Relatórios de Monitorização Trimestral das Pradarias Marinhas’ apresentados e considerando a análise consubstanciada no parecer setorial emitido pelo ICNF, I.P. (tal como acima exposto), considera-se de emitir a terceira alteração da decisão ambiental em apreço – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental - RJAIA) – a qual consubstancia-se numa alteração da medida n.º 3 da 2.ª alteração da DCAPE, mantendo-se todas as outras condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.

Assim, na medida n.º 3 da 2.ª alteração da DCAPE, de 07/04/2022 (‘Alteração da DCAPE’, medida n.º 3 da 2.ª alteração à DCAPE, pág. 9), onde constava:

- *“Como medida de minimização ao nível das Pradarias Marinhas, devem ser realocizadas todas as pradarias de *Zostera noltii* identificadas como sendo afetadas pela construção da ponte, nomeadamente a pradaria marinha SW1 (intertidal) e a pradaria marinha SE1. Na eventualidade das monitorizações a realizar verificarem a afetação da pradaria marinha SE2, deve promover-se a sua realocização.”*

Deve constar a seguinte alteração à medida n.º 3 da 2.ª alteração da DCAPE

- *“Como medida de minimização ao nível das Pradarias Marinhas, deve-se considerar a não realocização das pradarias marinhas identificadas como SE1, SE2 e SW1, promovendo-se medidas de recuperação da pradaria SE1, nomeadamente o alisamento do sedimento para eliminar depressões e transplantes da espécie *Zostera noltii* utilizando pradarias em expansão como populações dadoras para a pradaria SE1.”*

<b>Data de Emissão</b>	03/05/2024
------------------------	------------

<b>Assinatura:</b>	O Vice-Presidente  José Pacheco
--------------------	---------------------------------------